

CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NAS RUAS E QUALIDADE DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS

Rogério Luís Marques de Mello¹

RESUMO – Câmeras de vigilância e outros aparatos eletrônicos de controle social têm sido implantados, de forma crescente, nas ruas e demais espaços públicos urbanos, em razão do medo e da sensação de insegurança. Ainda que a adoção de tais sistemas possa trazer alguns benefícios à coletividade na prevenção e repressão de crimes e incivildades, devem-se verificar os seus reflexos na eventual desqualificação dos espaços públicos e interferência indevida na vida privada das pessoas, sem que tenha havido, até o momento, adequada regulação normativa e discussão social sobre o assunto.

Palavras-chave: Segurança Pública. Câmeras de Vigilância. Espaços Públicos. Direito à Privacidade.

1. Introdução

Nas últimas décadas, surge um novo paradigma de violência resultante de inúmeras transformações econômicas, políticas e sociais. Neste panorama, a escalada da criminalidade urbana no Brasil e o medo tomam proporções alarmantes, frutos de uma “democracia sem cidadania”², configurada apenas no campo político.

A população, por sua vez, acuada e com medo adota, aceita e exige medidas de proteção, nem sempre comprovadamente eficientes, em busca de segurança. Espaços outrora públicos, como ruas e praças, são privatizados ou tem seu acesso restringido; áreas urbanas passam a ser diuturnamente vigiadas; as pessoas, suspeitando umas das outras, evitam-se, discriminam-se, apartam-se, buscando viver em ambientes cada vez mais homogêneos e seletivos.

Nesta conjuntura, o avanço das incivildades e dos delitos é terreno fértil para a proliferação de empresas privadas de segurança. Sistemas de vigilância são implantados, inicialmente, em espaços privados, ganhando espaços particulares de uso público e, atualmente, câmeras de monitoramento vigiam espaços públicos urbanos de vários municípios. A qualidade dos espaços públicos é erodida e a privacidade, em muitos aspectos,

¹ Bacharel em Direito pela USP e Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo. E-mail: rogmello@ig.com.br

² PINHEIRO, P.S. O Estado de Direito e os não privilegiados na América Latina. In: PINHEIRO, P.S. et al., **Democracia, Violência e Injustiça: o Não-Estado de Direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

é suprimida ou amainada, com a indiferença, tolerância ou mesmo aprovação das pessoas diretamente interessadas.

O presente artigo pretende, inicialmente, caracterizar o novo modelo de violência vivenciado atualmente e seus reflexos na vida das pessoas. Diante desse novo quadro, que resulta inevitavelmente em medo (nem sempre fundado em bases razoáveis) e na conseqüente adoção de medidas protetivas, pretende-se analisar o uso indiscriminado de câmeras de vigilância como instrumento de controle do crime nos espaços públicos urbanos, bem como as suas conseqüências. Em seguida, abordar-se-á a privatização dos espaços públicos como uma das medidas de proteção adotadas por camadas da população, sobretudo pelas classes detentoras do poder econômico, político ou mesmo simbólico. Verificar-se-á, também, como as câmeras de vigilância colaboram na apropriação (nem sempre legítima) e controle dos espaços públicos e como, a despeito dos eventuais benefícios proporcionados no controle do crime e das incivildades, elas contribuem para a desqualificação do uso ideal desses espaços. Por fim, conceituando o direito à privacidade das pessoas e contextualizando-o no que se refere aos ambientes públicos, será discutido como o uso de câmeras de vigilância, muitas vezes aliado a outros poderosos instrumentos de controle, podem devassar a vida privada, sem que tal questão tenha sido, na atualidade e principalmente no Brasil, profunda e suficientemente discutida e regulamentada.

2. Um novo padrão de violência

A violência foi (e em alguns países ainda é) meio legítimo de transformação e libertação de regimes políticos ilegítimos. Nos tempos modernos, porém, a significação positiva da violência é tanto mais inviável quanto maior a possibilidade de recursos às instituições democráticas. “A violência não espousa mais o sentido da história, ela não é nada mais do que o ‘fracasso’, mais ou menos transitório, de uma solução negociada e pacificada” (MARTUCCELLI, 1999, p. 159).

Mudanças vivenciadas no mundo nas últimas décadas, mormente a partir dos anos 60, essencialmente profundas e abrangentes, sugerem que estaríamos, segundo vários autores, em uma nova era, chamada de “pós-modernidade”, “modernidade líquida”³ ou “radicalização da modernidade”⁴. As transformações vivenciadas nesse período são tão consideráveis que justificam a idéia de um novo paradigma da violência, que caracterizaria o mundo contemporâneo (WIEVIORKA, 1997): a) tem-se o fim da Guerra Fria e o declínio da

³ BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

⁴ GIDDENS, A. **As Conseqüências da Modernidade**. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

bipolaridade Leste/Oeste, com novas perspectivas políticas e econômicas para os países orientais; b) a globalização econômica, cultural e tecnológica se acelera, trazendo inúmeras consequências humanas e sociais; c) os Estados, detentores do monopólio da violência física legítima, encontram-se enfraquecidos frente à globalização e seus reflexos econômicos, onde alguns minutos bastam para que as empresas entrem em colapso; d) o Estado, ainda, se vê obrigado a recuar frente a atividades informais e ilegais e a violência surge ou se desenvolve em meio às suas carências etc. Neste contexto, a globalização, analisada por BAUMAN (1999), proporciona uma restrição na liberdade de movimentos, relativa ao espaço, que não é dada a todos, apenas aos “globais”, e ser “local” num mundo globalizado é sinal de privação, degradação, segregação espacial e progressiva exclusão, surgindo a necessidade de segurança para manter os estranhos afastados.

No Brasil, reflexos desse novo padrão de violência são verificados, também, na existência de novas modalidades de crimes. Segundo COELHO (1988), assalto a banco e seqüestro eram crimes desconhecidos até a primeira metade da década de sessenta. O tráfico de drogas não era dotado de redes bem estruturadas e o crime era atividade predominantemente individual. O “punguista” cedeu lugar ao assaltante violento de rua; o “vigarista” que aplicava o “conto do vigário” foi substituído pelo estelionatário de gravata; o homicídio, que era de natureza passional, em regra, tornou-se atividade organizada entre quadrilhas de narcotraficantes e “esquadrões da morte”.

Especificamente em São Paulo, a violência também aumentou nos últimos quinze anos e pode ser considerada como o resultado de um ciclo complexo que envolve fatores como o padrão violento de ação da polícia, a descrença no sistema judiciário, as respostas violentas e privadas ao crime, a resistência à democratização, a débil percepção dos direitos individuais e o apoio a formas violentas de punição. É neste contexto que a violência e o medo⁵ combinam-se a processos de mudança social nas cidades contemporâneas, gerando novas formas de segregação espacial e discriminação social: a fala do crime⁶ fomenta suspeitas infundadas, que resultam na evitação, na exclusão, na criação de enclaves fortificados e na privatização da segurança, mudando as noções de espaços públicos e privados (CALDEIRA, 2000).

⁵ Segundo pesquisa realizada em 2001 pelo Ilanud e FIA-USP, dois terços dos 2.800 entrevistados sobre a sensação de insegurança no Rio, em São Paulo, no Recife e em Vitória disseram acreditar que seriam vítimas de roubo ou furto nos doze meses seguintes e que um em cada três brasileiros teme sair na rua. In VIEIRA, Cláudio. Conviver com o medo, a nova rotina urbana. Disponível em: www.ilanud.org.br/nota53.htm. Acesso em: 27 nov. 2004.

⁶ Repetição de histórias, conversas, comentários, piadas, debates e brincadeiras que têm o crime como tema, sendo contagiante e tendo como efeito o reforço das sensações de perigo, insegurança e perturbação das pessoas.

Surgem grupos que vivenciam diretamente a violência e outros que a contornam, pagando por sua segurança, ainda que todos vivam em constante situação de medo. A segurança torna-se, assim, mercado altamente lucrativo. As pessoas, receosas de serem vítimas da violência, passam a adotar precauções e comportamentos defensivos na forma de seguros, sistemas de segurança eletrônica, cães de guarda, segurança privada, muros altos e alarmes (BEATO, citado por CUBAS, 2002).

3. Câmeras de vigilância nas ruas para o controle de crimes

A implantação da vigilância eletrônica no Brasil começa nos espaços corporativos, *shoppings*, áreas privadas de uso público e, depois, vai ganhando as áreas essencialmente públicas. Instaladas há alguns anos em espaços públicos urbanos de alguns municípios brasileiros, as câmeras de vigilância são empregadas no controle do trânsito, na prevenção de delitos, na contenção de incividades⁷ e na eventual investigação de fatos tidos como ilícitos. Incorporando cada vez mais recursos⁸, as câmeras de vigilância contribuem para a discussão acerca dos métodos de controle do crime e da violência na modernidade.

Imprescindível, neste ponto, a análise de BAUMAN (1999) que, tratando da redução dos espaços públicos urbanos e da fortificação das cidades em razão dos medos contemporâneos, compara as técnicas e instituições modernas de controle ao modelo Panóptico, idealizado por Jeremy Bentham e posteriormente concebido por Foucault. Por este modelo, FOUCAULT (1987) define o espaço prisional de modo a que os supervisores exerçam ampla e constante vigilância sobre os internos que não teriam, por sua vez, qualquer noção sobre quem os vigia, como ou quando são vigiados. No seu tipo ideal, o Panóptico não permite qualquer espaço privado, sem supervisão.

É nestes termos que FOUCAULT (2005) diz que a sociedade contemporânea merece o nome de “sociedade disciplinar” por oposição às sociedades penais que conhecíamos anteriormente. Concebe o *panoptismo* como uma forma de poder que não mais repousa sobre o inquérito (onde se procurava saber o que havia ocorrido) e sim, na vigilância total e ininterrupta dos indivíduos.

Para DELEUZE (1992), entretanto, estaríamos em uma nova sociedade, a do controle, que não abdica das práticas disciplinares, mas onde desaparecem as fronteiras entre público e

⁷ Atos de vandalismo, insultos, má vizinhança...e que, na maior parte das vezes, são atos que não se incluem na ordem jurídica, mas fazem parte da ordem social, da vida de todos os dias.

⁸ Movimentos de 360°, alcance de até 1 Km (zoom), visão noturna, sensores, reconhecimento de face, alarmes, gravação digitalizada das imagens, sistema de som etc., podendo ser instaladas nos lugares mais inusitados e insuspeitos.

privado, nação e território, lugar de trabalho e produtividade, homem e cidadão. Nessa nova sociedade, os lugares vão dando vez aos fluxos, onde tudo fica móvel e são ampliadas as funções de polícia de reprimir e cuidar, punir e prevenir, desdobrando-se vigilâncias; ainda, o corpo das pessoas deixa de ser o alvo e se persegue a convocação da população à participação para denunciar, vigiar e defender bens e valores. O poder, nestes termos, passa a ser cada vez mais ilocalizável, difuso, não mais hierárquico. Diante da crise das instituições, ocorreria a implantação progressiva e dispersa desse novo regime de dominação.

Neste contexto, GARLAND (2001), cuja obra *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society* é analisada por SOUZA (2001, p. 163), trata da “obsessão securitária” surgida em decorrência da modernidade tardia, que alterou o padrão das relações sociais, trazendo consigo “um conjunto de riscos, inseguranças e problemas de controle social que deram uma configuração específica às respostas ao crime”. Surge, observa, uma criminologia do controle social, que assume mais fortemente a retribuição, que valoriza o controle situacional, que apóia a pena de morte e enche as prisões, buscando soluções fáceis. A área penal é fortalecida e ampliada, ao mesmo tempo em que ocorre um enorme investimento na infra-estrutura de controle do crime e na segurança, com a implantação de tecnologias altamente modernas e caras como a vigilância eletrônica.

Alguns especialistas dispõem sobre os vários benefícios advindos da utilização de câmeras de vigilância em locais públicos para o controle criminal como a dissuasão de futuros agressores, a redução da mão de obra efetiva da segurança, a sensação de segurança advinda da sua instalação, o gerenciamento de situações em tempo real, a investigação e prova da prática delituosa, dentre outros⁹.

Segundo SLOBOGIN (2002), na Inglaterra, país com maior número destes equipamentos¹⁰, estima-se que existam perto de três milhões de câmeras de vigilância sendo que destas, perto de 400.000 estariam monitorando áreas públicas. Corroborando a tendência de adoção das câmeras de vigilância como efetivo instrumento de controle da criminalidade, um estudo da Associação Internacional dos Chefes de Polícia, realizado em 2001, verificou que 80% das agências de segurança americanas empregavam algum tipo de sistema de vigilância por câmeras e que outros 10% tinham intenção de fazê-lo.

⁹ Luiz Eduardo Soares argumenta, por exemplo, que cada câmera substitui 192 postos de observação policial (Segurança Pública Municipal: um programa para Porto Alegre. Disponível em <http://www.luizeduardosoares.com.br>. Acesso em 14/12/05)

¹⁰ Estima-se que, atualmente, existam cerca de 50 milhões de câmeras de vigilância no planeta (Veja on-line, edição 1848, de 7/04/04. Disponível em: http://veja.abril.uol.com.br/070404/p_060.html. Acesso em: 26/11/05).

Acerca da eficiência de tais sistemas, entretanto, começam a surgir inúmeros questionamentos, apresentados por SLOBOGIN: a) as câmeras de vigilância evidenciam resultados positivos apenas em relação a alguns tipos de delitos¹¹, e mesmo assim, de maneira sutil; b) em muitas cidades, o serviço de vigilância foi interrompido em razão da não confirmação de sua eficácia¹²; c) o custo de manutenção de uma câmera não seria razoável frente à sua provável ineficácia; d) o uso das câmeras pode acarretar algumas consequências emocionais¹³; e) inúmeras variáveis interfeririam na sua eficiência (o operador da câmera pode, no momento do delito, não estar observando a cena; o operador pode estar distraído ou ser incapaz de reconhecer o que acontece em uma situação ambígua; a distância de visualização do operador em relação ao suspeito pode impossibilitar o reconhecimento da ação delituosa etc.).

4. Privatizando espaços públicos

Num cenário de efetivação parcial do regime democrático, em que o brasileiro é exposto a todo tipo de violência e onde o Estado tem se mostrado incapaz de oferecer e tutelar direitos humanos fundamentais aos seus cidadãos, afloram sentimentos de medo. Inseguras (independentemente dos índices estatísticos oficialmente divulgados), influenciadas também pela superexploração midiática dos episódios violentos¹⁴, as pessoas falam do crime e alimentam ainda mais as perspectivas de privatização da segurança e segregação espacial e social.

A privatização dos espaços públicos é uma das medidas recorrentemente adotadas por setores da sociedade na tentativa de controlar, não só a criminalidade, mas, também, atos de incivildade. Enclaves fortificados¹⁵ como condomínios fechados e *shopping centers* passaram a ser o novo modelo de isolamento e organização das diferenças sociais na cidade (CALDEIRA, 2000).

Associações de moradores ou de comerciantes, normalmente as que apresentam maior poder político, por exemplo, exigem dos poderes constituídos (ou mesmo agem à revelia deste) o isolamento físico e a limitação de circulação de veículos ou pessoas a ruas que, até

¹¹ Crimes patrimoniais e pequenas ofensas.

¹² Hoboken (N.J), Mount Vernon (N.Y), Miami (Fl), Charleston (S.C) e Detroit (Mich).

¹³ Desrespeito ao pressuposto da “desatenção civil”, prevalência de um clima de suspeição e ansiedade, dentre outras.

¹⁴ **Mídia dramatiza a violência, dizem pesquisadores.** Disponível em www.ilanud.org.br/nota88.htm. Acesso em: 27/11/04.

¹⁵ Enclaves fortificados são espaços privatizados, fechados e monitorados, destinados à residência, lazer, trabalho e consumo.

então, eram plenamente acessíveis. De modo mais sutil e abrangente, mas não menos seletivo e excludente, câmeras de vigilância são instaladas por esses grupos privados nos espaços públicos de seu interesse (muitas vezes em parceria com o próprio poder público), nem sempre em consonância com as necessidades sociais atinentes à segurança da comunidade em geral e desconsiderando, em grande medida, os reflexos perversos advindos do uso pouco criterioso e ilegítimo de tais equipamentos.

Ainda que se possa discutir acerca da real eficiência das câmeras de vigilância no combate à criminalidade¹⁶, dos critérios de suspeição adotados pelos vigilantes, da forma e do controle de eventuais gravações dos vigiados e de uma ampla gama de aspectos que envolvem o uso desses equipamentos em locais públicos, focar-se-á as consequências dessa vigilância à qualidade dos espaços públicos e seus reflexos na vida privada.

4.1. Espaço público de qualidade

Ao abordar o conceito do padrão burguês de moradia, ALVES (1992, p. 49) assevera que “foram o modo de vida, a política familiar, as idéias de espaço público e privado, e de ocupação do solo urbano que determinaram o modelo padrão de moradia de nossas cidades, que todos nós passamos a aceitar”, lembrando que no século XIX, as normas relativas a residências eram bem diferentes. Havia pouca segregação espacial em termos de classes sociais e grande parte da vida social se desenrolava nos espaços públicos, em ruas e praças (negócios, procissões etc.). Com o fim da escravidão e o avanço da industrialização, as cidades mudaram radicalmente, havendo grande valorização imobiliária, homogeneizando os bairros da cidade em famílias de igual posição social e poder aquisitivo.

Ao mesmo tempo, a autora constata que as ruas foram perdendo sua função social, afastando a burguesia e transformando-se em vias de circulação de mercadorias, pedestres e veículos; o lar passou a ser território íntimo da família. Citando ROLNIK (1988), ALVES (1992, p. 50) esclarece que é assim que a rua passa a ser vista como “terra de ninguém, perigosa, que mistura classes, sexo, idades, funções, posições na hierarquia”, enfatizando que “a vida social burguesa se retira da rua para se organizar à parte, em um meio homogêneo de famílias iguais a ela”.

JACOBS (2001), por sua vez, tratando do uso das calçadas nas cidades, as associa diretamente às ruas e espaços públicos de modo geral, analisando as condições que as

¹⁶ Ver “Os limites da vigilância eletrônica em via pública: a experiência gaúcha”, de Luiz Antônio Brenner Guimarães. Disponível em <http://www.guayir.org.br/?area=16&item=152&pg=>. Acesso em 02/02/09.

tornariam seguras. Para ela, em resumo, uma rua seria segura quando as pessoas se sentissem seguras e protegidas em meio a tantos desconhecidos. Para tanto, esclarece que a ordem pública não é mantida basicamente pela polícia; ainda, que o problema insegurança não pode ser solucionado por meio da dispersão das pessoas, reduzindo o adensamento das cidades. Conclui que apenas uma rua movimentada, não afetada pela “grande praga da monotonia” consegue garantir a segurança: uma rua que tenha infra-estrutura para receber desconhecidos e tenha a segurança como um trunfo devido à presença deles. Define, assim, como rua de qualidade, aquela que atenda a três requisitos: 1) a rua deve ter nítida separação entre espaço público e privado – a área que necessita de vigilância deve ter limites claros e praticáveis; 2) devem existir olhos para a rua, em regra, daqueles que podemos chamar de proprietários naturais da rua; 3) a calçada deve ter usuários transitando ininterruptamente. Assim, as ruas devem também proteger os estranhos pacíficos e bem intencionados que a utilizam, garantindo sua segurança.

Para ela, requisito básico da vigilância é um número substancial de estabelecimentos comerciais e outros locais públicos dispostos pela rua, de forma variada e que funcionem também à noite. Há que se considerar, ainda, o prazer das pessoas de ver o movimento e outras pessoas. “Uma rua viva sempre tem tantos usuários quanto meros expectadores” (ibid., p. 38). Assim, seria mais segura uma rua que tivesse tanto mais olhos na rua quanto olhos voltados para a rua. Entende que boa iluminação é importante, ampliando cada par de olhos, fazendo com que valham mais porque seu alcance é maior. Porém, as luzes não têm efeito algum se não houver olhos e intenção de preservação da civilidade.

JACOBS (2001) entende que para conviver com a insegurança, três formas têm sido adotadas: 1) deixar o perigo reinar absoluto; 2) refugiar-se em veículos (uso de automóveis para os deslocamentos); 3) instituir territórios – apropriação dos espaços públicos por gangues ou instituição de condomínios fechados (“ilhas urbanas” ou “cidades dentro da cidade”). As pessoas, por sua vez, parecem se acostumar rapidamente com a vida num território. E onde quer que surja uma cidade reurbanizada, o conceito do território vem junto, porque a cidade reurbanizada despreza a função fundamental da rua e, com ela, necessariamente, a liberdade da cidade. Conclui que é o “balé da boa calçada urbana” que garante a manutenção da segurança e a liberdade (ibid., p. 52).

CALDEIRA (2000), por sua vez, relaciona as transformações ocorridas nos espaços públicos como consequência da segregação urbana ao longo do século XX. Analisando o caso de São Paulo, aponta que enquanto nas décadas de 1940 a 1980 a distribuição urbana ocorria

do centro para a periferia (classes médias e altas nos bairros centrais com boa infra-estrutura e pobres vivendo precariamente nas periferias), a partir de 1980 surgem os chamados enclaves fortificados, como os condomínios fechados, vilas particulares etc., que nada mais são do que espaços privatizados, justificados em regra pelo medo do crime violento. Essa nova distribuição espacial, em que os grupos sociais estão muitas vezes próximos, mas separados através de muros e tecnologias de segurança, impede que haja uma circulação com a conseqüente interação em áreas comuns. Os enclaves fortificados, desta forma, atraem aqueles que estão abandonando a esfera pública tradicional das ruas para os pobres, os “marginalizados” e os sem-teto.

Em cidades fragmentadas por enclaves fortificados, assevera a autora, é difícil manter os princípios de acessibilidade e livre circulação nos espaços públicos, que estão entre os valores mais importantes das cidades modernas. Cita CLARK (1984), que tratando da criação de bulevares nas ruas de Paris, no final do século XIX, concluiu tratar-se de espaços públicos abertos e igualitários, que incorporavam as condições necessárias para o anonimato e o individualismo, permitindo tanto a livre circulação quanto a desatenção às diferenças.

Em São Paulo, objeto principal do estudo de CALDEIRA (op. cit.), como em muitas outras cidades, esses valores estão em xeque, uma vez que o espaço público não mais se relaciona com o ideal moderno de universalidade, estando cada vez mais marcados pela suspeição e restrição. O novo padrão resultante dos enclaves serve de base para um novo tipo de esfera pública que acentua as diferenças de classe e estratégias de separação, e que pode ser visto como uma reação à ampliação da democratização, uma vez que funciona para estigmatizar, controlar e excluir aqueles que acabaram de forçar seu reconhecimento como cidadãos, com plenos direitos de se envolver na construção do futuro e da paisagem da cidade. Está se criando, assevera, uma cidade na qual a separação vem em primeiro plano e onde a qualidade do espaço público e dos encontros sociais que são nele possíveis já mudou consideravelmente. Nestes termos, tensão, separação, discriminação e suspeição são as novas marcas da vida pública.

Assegura a autora, porém, que mesmo diante das várias versões da modernidade nas cidades ocidentais, há grande consenso a respeito dos elementos básicos da experiência moderna de vida pública urbana: abertura de ruas de circulação livre; encontros interpessoais e anônimos de pedestres; uso público e espontâneo de ruas e praças; presença de pessoas de diferentes grupos sociais passeando, observando os outros e apropriando-se convenientemente dos espaços públicos para suas manifestações.

Para JACOBS (op. cit.), neste tema, a vida pública civilizada é mantida com base em relacionamentos públicos que sejam dignos, formais e reservados, asseverando que a privacidade é indispensável nas cidades. Em bairros saudáveis, conclui, a segurança é mantida pelo engajamento, não pelo isolamento.

YOUNG (1990), citada por CALDEIRA (op. cit, p. 304), na mesma linha, define a vida na cidade como sendo o “estar junto de estranhos”, enfatizando a primazia das relações face-a-face como um modelo básico de políticas democráticas, em que as diferenças têm que permanecer não assimiladas.

Já SENETT (1974), relata que a visão intimista e narcisista das pessoas impulsiona ao esvaziamento do domínio público e retira-lhe o sentido, transformando-o num espaço que denomina de “morto”. O “espaço público morto”, nestes termos, destina-se à passagem e não à permanência e essa idéia é perversa porque a supressão do espaço público vivo ocorre às custas do movimento. Facilita-se a movimentação, que torna a atividade diária mais carregada de ansiedade, por se considerá-la um “direito absoluto”. O automóvel passa a ter extrema relevância e isola o indivíduo do meio que o circunda.

4.2. Espaços públicos vigiados

Verificados os requisitos de qualidade dos espaços públicos, há que se considerar que, mesmo nas ruas que ainda são usadas por pessoas de vários grupos sociais, e ricos e pobres andam na mesma calçada, um exército de guardas privados e câmeras de vídeo realizam a vigilância, complementada por uma série de práticas menos visíveis que reforçam as diferenças sociais. Os moradores e usuários desses espaços de circulação controlada não estão interessados em indeterminação, havendo a estereotipação da imagem do suspeito, que resulta em discriminação, especialmente dos pobres e negros (CALDEIRA, op.cit.).

Enfatiza a autora que instrumentos modernistas têm criado ruas em que público é o que sobra – enclaves fortificados, ruas fechadas, ruas para os automóveis com desprestígio das calçadas e locais de interação, aumento dos espaços controlados e privatizados etc.- resultando na destruição do espaço público moderno e na criação de outra esfera pública: uma esfera fragmentada, articulada e garantida com base em separação e toda uma parafernália tecnológica, e na qual a igualdade, a abertura e a acessibilidade não são valores básicos. É um espaço público não-democrático e não-moderno, em que tais instrumentos de distanciamento, de estilo defensivo, colaboram para a suspeição, a segregação, a desigualdade, a intolerância, e desencorajam as interações anônimas entre pessoas nas ruas.

No caso específico das câmeras de vigilância, ainda que não se possa dizer que propiciem, com a mesma nitidez, tais efeitos, certamente os realiza, de maneira mais discreta e até por isso mais cruel. A busca de segurança nas ruas, assim como nos enclaves, é fundada na proximidade de convivência de diferentes tipos sociais e conseqüente necessidade de segregação – que ocorre, porém, de forma mais velada, difusa e seletiva nos espaços eminentemente públicos, sendo chamada de ‘segregação vigilante’.

Nesse novo modelo de utilização dos espaços urbanos, por mais que as pessoas (mormente das classes média e alta) procurem manter-se em seus enclaves fortificados (locais de moradia, consumo, lazer ou trabalho), em alguma medida precisam utilizar os espaços públicos (deslocamentos, uso de serviços específicos etc.). É interessante que tais espaços, nestes termos e na visão dos seus eventuais e “forçados” usuários, disponham de mecanismos de controle e segurança que se proponham a manter sua integridade e desejado distanciamento do que lhe é diferente, também através da adoção de câmeras de vigilância.

Ainda que se argumente, com singeleza, que a única finalidade do monitoramento urbano seja a segurança pública, não se deve descurar de todos os reflexos sociais que ocasiona, bem como das intenções não declaradas e discriminatórias que pode embutir.

5. Publicizando a vida privada

Afinal, haveria direito à privacidade nos espaços públicos? O uso de câmeras de vigilância nas ruas, em alguma medida, importaria em violação à privacidade? Inicialmente, devemos verificar a dificuldade de estabelecimento de critérios nítidos de diferenciação entre a vida pública e a vida privada, observando que tais conceitos variam no tempo e no espaço. Baseado na “teoria alemã das esferas”, FERNANDES (1977) esclarece que a vida privada e a pública e seus respectivos níveis poderiam ser representados por círculos concêntricos: a) o mais interno seria o da vida íntima (inacessível até mesmo a conhecidos e amigos); b) a segunda esfera, a da confiança (círculo da família, amigos, parentes, conhecidos e vizinhos); c) a terceira esfera seria a da vida privada *stricto sensu* (comportamentos e acontecimentos que o indivíduo deseja que não se tornem de domínio público); d) por fim, a quarta e última esfera, de diâmetro maior, seria a vida pública. Retratando diversos posicionamentos doutrinários, sintetiza a vida privada como o “direito de excluir razoavelmente da informação alheia idéias, fatos e dados pertinentes ao sujeito” (ibid., p. 91). A razoabilidade, *in casu*, seria determinada pelo interesse público.

LAFER (1988), apresentando o ponto de vista de vários autores sobre a distinção entre o público e o privado esclarece que, segundo o *Digesto* de Justiniano, público seria o que diz respeito à utilidade comum, sobrepondo-se à utilidade singular; na concepção de Norberto Bobbio, público é aquilo que é aberto ao conhecimento de todos, por contraposição a privado, que é restrito a poucas pessoas; para Hannah Arendt, porém, público é aquilo que deve e pode ser mostrado – o visível – e privado, é aquilo que pode e deve ser ocultado. Para explicitar essa idéia, Arendt estabelece como princípio da esfera pública a igualdade, como princípio da esfera privada a diferença ou a diferenciação, e como princípio da intimidade a exclusividade.

VIANNA (2006, p. 75), citando WARREN e BRANDEIS (1890), explicita que o conceito inicial de privacidade consistiu no “direito de estar só”¹⁷, concebido como o direito de não ser monitorado, não ser registrado e não ser reconhecido. Entende que, na atualidade, o direito à privacidade, mormente nas sociedades informacionais, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Dispõe, por fim, que a monitoração eletrônica não deve ser utilizada em ambientes públicos, considerando o direito à livre manifestação do pensamento (manifestações políticas, passeatas etc.) que se sobreporia à tutela do patrimônio individual, que envolve normalmente objetos de baixo valor. Considera que em relação ao trânsito, o uso de câmeras seria viável desde que não houvesse a identificação dos ocupantes dos veículos.

Respondendo à pergunta formulada, verifica-se pelos posicionamentos expostos que, independentemente do fato do indivíduo estar em um ambiente público, indiscutível o seu direito de manter, ao largo das demais pessoas, aspectos de sua vida privada. Diferentemente do que ocorreria com a vigilância humana, a vigilância eletrônica introduz novas tecnologias, que, em grande medida, podem interferir no direito à privacidade e ao anonimato, resultando na exacerbação do controle social: gravação das imagens, por tempo muitas vezes desconhecido e finalidades não evidenciadas; aproximação das imagens possibilitando a observação de detalhes a longas distâncias; visão noturna; reconhecimento de face etc. Há que considerarmos, ainda, a crescente tendência de convergência tecnológica e unificação de bancos de dados, fato que aliado à proliferação indiscriminada das câmeras e à inexistência de regulamentação, pode resultar numa nova ordem de opressão dos indivíduos e supressão de direitos humanos fundamentais, tornando real o que até então era apenas ficção¹⁸.

¹⁷ Noção formulada em sentença do juiz norte americano Cooley.

¹⁸ *A Caverna*, de José Saramago, fala sobre as parafernálias eletrônicas que vigiam uma sociedade oprimida; a cidade imaginária descrita por Zamiatin em *Nós*, onde todo mundo tinha um lar privado, mas as paredes eram de vidro; 1984, de George Orwell, onde todos tinham TV, que não podia ser desligada e secretamente era usada como câmera pela emissora.

Constata-se, portanto, a necessidade de convivência harmônica e ampla, *in casu*, de dois direitos fundamentais: a segurança, de um lado, e a privacidade, do outro. A fim de que se tenha um parâmetro da importância equânime de tais direitos, importa verificarmos os instrumentos que os protegem.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, estabelece que:

Artigo III – Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à **segurança pessoal**. (grifei)

(....)

Artigo XII – Ninguém será sujeito a interferências na sua **vida privada**, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo homem **tem direito a proteção da lei contra tais interferências ou ataques**. (grifei)

Já a Constituição Federal do Brasil determina que:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes: (grifei)

(.....)

X – **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (grifei)

Na busca desse necessário equilíbrio é que diversas entidades pelo mundo lutam pela regulamentação do uso das câmeras de vigilância nos espaços públicos¹⁹. Fundados nos prejuízos que o mau uso de uma câmera possa acarretar, as normas pleiteadas, em geral, pugnam que: a) os “olhos eletrônicos” sejam utilizados para propósitos específicos, pré-definidos, sérios e importantes, e que estes propósitos sejam transparentes e explícitos; b) as câmeras de vigilância sejam ajustadas às necessidades e adaptadas às situações; c) soluções alternativas e menos prejudiciais à privacidade sejam consideradas ou testadas antes do uso das câmeras; d) o real impacto do uso das câmeras de vigilância seja avaliado; e) seja gravado apenas o necessário e que as gravações sejam devidamente protegidas; f) os operadores do

¹⁹ <http://www.thefoucaldian.co.uk>; <http://www.aclu.org>; <http://www.notbored.org>, <http://www.nacro.org.uk>, dentre outras.

sistema sejam devidamente treinados sobre as regras de proteção ao direito de privacidade etc.²⁰

Àqueles que superdimensionam o direito à segurança pública em detrimento do direito à privacidade, entendendo este último como um direito menor, imprescindível a observação de Cynthia S. M. VIANNA citada por VIANNA (2006, p.82):

Não se pode esquecer que, em situações de crise do Estado, como golpes e revoluções, o primeiro direito que é desprezado é o direito à privacidade. Em sistemas totalitários há o total repúdio à privacidade, tratado como direito menor frente à segurança pública e estabilidade do sistema, inclusive com o incentivo da delação de parentes, amigos e vizinhos, configurando uma dupla invasão à privacidade: por parte do Estado e por parte daqueles que desfrutam do cotidiano dos delatados.

6. Conclusões

Enfim, não se deve descurar da utilidade das câmeras de vigilância em certas situações e mesmo de sua eficácia como aliada na manutenção da segurança, consideradas suas limitações e usos específicos. Contudo, também não se pode negligenciar o modo como esse instrumento está sendo utilizado nos espaços públicos, por quem, com que treinamento, com quais critérios de suspeição sobre os indivíduos, com qual tecnologia, ofertando quais resultados favoráveis e desfavoráveis e, principalmente, com que preocupações em relação ao direito de privacidade das pessoas.

Interessante, neste ponto, o posicionamento de BAUMAN (2003), com o qual podemos simplesmente não concordar, mas nunca desprezar. Assevera que o conceito de comunidade, como lugar onde os homens viveriam de forma confortável, aconchegante, contando com a boa vontade dos outros membros e em plena segurança, é ideal que não está ao nosso alcance (“paraíso perdido”). Conclui que nos resta a dura realidade e, se quisermos segurança, devemos abrir mão de nossa liberdade ou de boa parte dela. Afinal, “a segurança e a liberdade são dois valores igualmente preciosos e desejados que podem ser bem ou mal equilibrados, mas nunca inteiramente ajustados e sem atrito” (op.cit., p. 10).

²⁰ *Rules for use of surveillance cameras*. Commission d'accès à l'information du Québec. Ainda, ver *Video surveillance in public places*, disponível em <http://bccla.org/positions/privacy/99videosurveillance.html>, acessado em 12/12/05.

O que há que se entender, enfim, é que o problema não se situa apenas no âmbito do controle da criminalidade. É indiscutivelmente mais amplo, abarcando considerações sobre políticas de segurança pública, crescimento da segurança privada, urbanismo, cidadania e observância de direitos humanos fundamentais como a própria segurança, a privacidade e a dignidade da pessoa humana. Sem enfrentá-los, de maneira clara, técnica e legítima, restará apenas o proselitismo.

7. Bibliografia

- ALVES, Júlia Falivene Alves. **Metrópoles: cidadania e qualidade de vida**. São Paulo: Ed. Moderna, 1992.
- BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade, a busca por segurança no mundo atual**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- _____. **Globalização: as conseqüências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Ed. 34/ EDUSP, 2000.
- COELHO, Edmundo Campos A criminalidade urbana violenta. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 31, nº 2, p. 145-183, 1988.
- CUBAS, Viviane de Oliveira. **A expansão das Empresas de Segurança Privada em São Paulo**. 2002. 175 p. Dissertação de mestrado em Sociologia. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2002.
- DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 1992.
- FERNANDES, Milton. **Proteção Civil da Intimidade**. São Paulo: Saraiva, 1977.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- _____. **A verdade e as formas jurídicas**. São Paulo: Nau, 2005.
- JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2001.
- LAFER, Celso. **A Reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

- MARTUCCELLI, Danilo. Reflexões sobre a violência na condição moderna. **Tempo Social**, São Paulo, vol. 11, nº 1, p. 157-175, maio, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 15 nov. 2007.
- SENNETT, Richard. **O declínio do homem público: as tiranias da intimidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SLOBOGIN, Christopher. Public Privacy: camera surveillance of public places and the right to anonymity. **Mississippi Law Journal**, vol 72, 2002. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=364600>. Acesso em: 11 abr 2008.
- SOUZA, Luís Antônio Francisco de Souza. Obsessão securitária e a cultura do controle. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, vol. 20, p. 161-165, junho, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 03 abr. 2008.
- VIANNA, Túlio Lima. **Transparência pública, opacidade privada: o Direito como instrumento de limitação do poder na sociedade do controle**. 2006.188 p. Tese de doutorado em Direito. Faculdade de Direito, UFPR, Curitiba, 2006. Disponível em: <http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/1982/1/VIANNA%252C+T%25FAlia+Lima+-+Tese+doutorado+em+Direito+UFPR.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2009.
- WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, São Paulo, vol. 9, nº 1, p. 5-41, maio, 1997.